

## REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO

### AVISO CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO N.º CENTRO-06-2020-01

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO:

4.5 (4e) "PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE BAIXO TEOR DE CARBONO PARA TODOS OS TIPOS DE TERRITÓRIOS, NOMEADAMENTE AS ZONAS URBANAS, INCLUINDO A PROMOÇÃO DA MOBILIDADE URBANA MULTIMODAL SUSTENTÁVEL E MEDIDAS DE ADAPTAÇÃO RELEVANTES PARA A ATENUAÇÃO"

O Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização dos seguintes critérios e subcritérios de seleção:

**A.** Racionalidade económica das ações objeto de apoio, avaliada através do rácio entre o investimento e a redução de consumo (tep) decorrente da implementação da operação

**B1.** Contributo das ações previstas na operação para as metas fixadas nos indicadores de resultado definidos para a Prioridade de Investimento, avaliado através do potencial de redução de gases com efeito de estufa evidenciado pela operação

**B2.** Contributo das ações previstas na operação para os objetivos específicos definidos para a P. I. do Centro 2020, avaliado através do:

**a)** Número de quilómetros de via dedicadas à mobilidade suave (ciclovias ou vias pedonais);

**b)** Nível de estruturação de corredores urbanos de procura elevada ou da melhoria da qualidade dos interfaces de transportes urbanos públicos coletivos.

**B3.** Contributo para a atratividade, a saúde pública e a qualidade de vida em meio urbano, avaliado em termos de população potencialmente abrangida por uma redução dos níveis de ruído e de emissões de gases poluentes

**B4.1.** (Aplicável à tipologia Construção de ciclovias ou vias pedonais [b] do n.º 1 do Art.º 66 do RE SEUR])

Contributo para uma mobilidade mais inclusiva, avaliado ao nível da eliminação de barreiras para os utilizadores mais vulneráveis e do aumento da segurança da mobilidade em modos suaves

**B4.2.** (Aplicável à tipologia Aplicações de sistemas de transportes inteligentes [i] do n.º 1 do Art.º 66 do RE SEUR])

Contributo para a integração tarifária e para a informação ao passageiro do transporte público coletivo de passageiros, avaliado em termos do nível de integração tarifária e de disponibilidade de informação ao passageiro do transporte público coletivo de passageiros

**C.** Âmbito territorial da operação, avaliado através da cobertura geográfica da intervenção (da maior pontuação para a menor): Intermunicipal; Municipal; Inframunicipal; Local (artéria, via ou caminho).

O mérito do projeto corresponde à média ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção, calculada de acordo com as seguintes fórmulas associadas a cada uma das tipologias de operações:

Grupo/Tipologia de operação	Mérito do projeto
Investimentos em ciclovias ou vias pedonais	$MP = 0,20 A + 0,25 B1 + 0,15 B2 + 0,10 B3 + 0,10 B4.1 + 0,20 C$
Aplicações de sistemas de transportes inteligentes	$MP = 0,20 A + 0,25 B1 + 0,10 B2 + 0,10 B3 + 0,15 B4.2 + 0,20 C$

A Construção de ciclovias ou vias pedonais inclui as seguintes tipologias de operação previstas no artigo 66º da Portaria 57-B/2015:

- Construção de ciclovias ou vias pedonais, excluindo as que tenham fins de lazer como objetivo principal, podendo exigir a eliminação de pontos de acumulação de acidentes que envolvem peões e ciclistas [b) do n.º 1 do Art.º 66 do RE SEUR].

As aplicações de sistemas de transportes inteligentes incluem as seguintes tipologias de operação previstas no artigo 66º da Portaria 57-B/2015:

- Desenvolvimento e aquisição de equipamento para sistemas de gestão e informação para soluções inovadoras e experimentais de transporte, adequadas à articulação entre os territórios urbanos e os territórios de baixa densidade populacional, incluindo para as soluções flexíveis de transporte com utilização de formas de energia menos poluentes. [i) do n.º 1 do Art.º 66 do RE SEUR].

#### **A. Racionalidade económica das ações objeto de apoio, avaliada através do rácio entre o investimento e a redução de consumo (tep) decorrente da implementação da operação**

Este critério avalia a racionalidade económica das ações objeto de apoio sendo avaliada através do rácio entre o investimento elegível da operação e a redução de consumo (tep) decorrente da implementação da operação. Assim, o contributo da operação é pontuado da seguinte forma:

- 5 pontos: Quando o referido rácio (valor do investimento elegível da operação/redução de consumo (tep)) for inferior ao valor médio (210 euros) para a Região Centro.
- 2 pontos: Quando o referido rácio (valor do investimento elegível da operação /redução de consumo (tep)) for superior ou igual ao valor médio (210 euros) para a Região Centro.

**B1. Contributo das ações previstas na operação para as metas fixadas nos indicadores de resultado definidos para a Prioridade de Investimento, avaliado através do potencial de redução de gases com efeito de estufa evidenciado pela operação**

Assim, o contributo da operação é pontuado da seguinte forma:

- 5 pontos: Quando a implementação da operação contribui para uma redução de gases com efeito estufa (Ton CO<sub>2</sub>), superior a 20% no concelho, tendo como referencial o ano de 2012;
- 3 pontos: Quando a implementação da operação contribui para uma redução de gases com efeito estufa (Ton CO<sub>2</sub>) variar num intervalo entre 20% e 15% no concelho, tendo como referencial o ano de 2012;
- 2 pontos: Quando a implementação da operação contribui para uma redução de gases com efeito estufa (Ton CO<sub>2</sub>) inferior a 15% no concelho, tendo como referencial o ano de 2012.

**B2. Contributo das ações previstas na operação para os objetivos específicos definidos para a Prioridade de Investimento do PO Regional, avaliado através de:**

**- Para a tipologia Construção de ciclovias ou vias pedonais:**

Número de quilómetros de via dedicadas à mobilidade suave:

- 5 pontos: Quando, o rácio “densidade km ciclovias ou vias pedonais/km<sup>2</sup>” for superior ao valor médio para a Região Centro (0,0047 km/km<sup>2</sup>);
- 3 pontos: Quando, o rácio “densidade km ciclovias/km<sup>2</sup>” for inferior ou igual ao valor médio para a Região Centro (0,0047 km/km<sup>2</sup>).

**- Para a tipologia Aplicações de sistemas de transportes inteligentes:**

Nível de estruturação de corredores urbanos de procura elevada ou da melhoria da qualidade dos interfaces de transportes urbanos públicos coletivos, calculado através de:

$$B2 = 0,50 b1 + 0,50 b2$$

**b1) Redução do tempo de transporte**

- 5 pontos: Quando a operação implicar uma redução do tempo de transporte superior ou igual a 10%, relativamente à situação inicial;
- 3 pontos: Quando, a operação implicar uma redução do tempo de transporte inferior a 10%, relativamente à situação inicial.

**b2) Contributo para a melhoria da rede de interfaces:**

- 5 pontos: Quando a operação contribui para a melhoria da rede de interface articulando 3 interfaces (ciclovias, rodovia e ferrovia);
- 3 pontos: Quando a operação contribui para a melhoria da rede de interface articulando apenas 2 interfaces (ciclovias, rodovia e/ou ferrovia).

**B3. Contributo para a atratividade, a saúde pública e a qualidade de vida em meio urbano, avaliado em termos de população potencialmente abrangida por uma redução dos níveis de ruído e de emissões de gases poluentes**

Assim, o contributo da operação é pontuado da seguinte forma:

- 5 pontos: Quando, a operação for implementada num concelho cuja população residente seja superior a 60 000 habitantes.
- 3 pontos: Quando, a operação for implementada num concelho cuja população residente seja superior ou igual a 45 000 habitantes e inferior a 60 000 habitantes
- 2 pontos: Quando, a operação for implementada num concelho cuja população residente seja inferior a 45 000 habitantes.

**B4.1. (Aplicável à tipologia Investimentos em ciclovias ou vias pedonais)****Contributo para uma mobilidade mais inclusiva, avaliado ao nível da eliminação de barreiras para os utilizadores mais vulneráveis e do aumento da segurança da mobilidade em modos suaves**

Assim, o contributo da operação é pontuado da seguinte forma:

- 5 pontos: quando a ciclovia ou via pedonal não apresente interseções com rodovias ou ferrovias.
- 3 pontos: quando a ciclovia ou via pedonal apresente interseções com rodovias ou ferrovias.

**B4.2.** (Aplicável à tipologia Aplicações de sistemas de transportes inteligentes)

**Contributo para a integração tarifária e para a informação ao passageiro do transporte público coletivo de passeiros, avaliado em termos do nível de integração tarifária e de disponibilidade de informação ao passageiro do transporte público coletivo de passeiros**

Assim, o contributo da operação é pontuado da seguinte forma:

- 5 pontos: quando a operação de integração tarifária implicar bilhete único para pelo menos 2 operadores e 2 modos de transportes diferentes (rodovia e ferrovia).
- 3 pontos: quando a operação de integração tarifária implicar bilhete único para 2 operadores do mesmo modo de transporte (rodovia ou ferrovia).

**C. Âmbito territorial da operação, avaliado através da cobertura geográfica da intervenção (da maior pontuação para a menor) [Intermunicipal; Municipal; Inframunicipal; Local (artéria, via ou caminho)]**

Assim, o contributo da operação é pontuado da seguinte forma:

- 5 pontos: Quando a operação é de âmbito intermunicipal.
- 3 pontos: Quando a operação é de âmbito municipal.
- 2 pontos: Quando a operação é de âmbito inframunicipal e/ou de âmbito local.